

Processo nº 2022/2137

Assunto: 1º Concurso de Remoção do Exercício 2022

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido de reconsideração tempestivamente formulado pelo servidor a JADER DE MEDEIROS MARIZ NETO, com matrícula 97025, admitido no cargo de Analista Judiciário - Área Oficial de Justiça Avaliador em 26/11/2020.

2. Aduz o servidor que está lotado na Central de Mandados da Comarca da Capital, local que possui 1 das vagas previstas para ser preenchida por remoção. Frisa também que já foi disponibilizada a mesma vaga no 3º concurso de remoção de 2020 sem que houvessem inscritos interessados.

3. Assevera, por derradeiro, que está há mais de 1 ano lotado na referida unidade, sem uma definição formal do Tribunal, de modo que já firmou residência e foi surpreendido com uma nova possibilidade de remoção para a Central de Mandados da Capital, hipótese que, em tese, poderia ensejar sua saída para outra localidade.

4. Feito o breve relato, registro que o edital foi disponibilizado no DJE em 31/01/2022. A presente impugnação foi apresentada em 04/02/2022, portanto tempestivamente. Por outro lado, observa-se que o requerente não observou a formalidade descrita no item 5.2:

5.2 - Poderá o servidor, irresignado com as informações contidas na relação mencionada no item 5.1, apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, que deverá ser formulado obrigatoriamente no Sistema Administrativo Integrado (SAI), com o tipo: Recursos Humanos; Grupo: Solicitações RH; Assunto: Remoção (Servidores), instruído com a indicação precisa dos fundamentos e juntada de documentação comprobatória de todas as alegações.

5. A formalidade posta é regra a ser observada por todos os interessados e não pode ser relativizada sob pena de violar o princípio da igualdade de concorrência entre os candidatos. Concurso, seja ele de provimento de cargo público ou interno, como é o caso da remoção, possui no edital seu instrumento normativo que faz lei entre as partes envolvidas. A exemplo disso, está a inscrição em um determinado concurso público, de modo que não pode o candidato se valer de outro meio que não seja aquele previsto no edital.

6. No caso dos autos, o servidor não classificou adequadamente seu pedido de reconsideração, com tipo, grupo e assunto conforme previsão editalícia. Além de dificultar a análise administrativa violou regra prevista no certame e a ser observada por todos os concorrentes.

7. No mais, apenas para argumentar, a DAGP ressalta que a disposição de vagas é opção administrativa e se sobrepõe ao interesse pessoal do candidato, de modo que as



vagas apresentadas foram decorrentes de levantamento realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

8. Desta feito, a DAGP deixa de acolher o pedido de reconsideração pelas razões apresentadas, ficando mantido integralmente o edital nº 1/2022 (abertura de inscrição para o 1º concurso interno de remoção do exercício 2022), cabendo ao servidor interessado apresentar recurso, caso deseje, no prazo previsto no § 4º do art. 36 da Lei Estadual nº 7.889/2021.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022.

Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Júnior
Diretor da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas